



Folha:	80
Proc. n °:	032/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE - MA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº 032/2025.
- 1.2. Número da Inexigibilidade: nº 005/2025

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Administração Pública Municipal enfrenta desafios permanentes para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na condução dos atos administrativos, sobretudo no âmbito do controle interno. Este, por sua vez, desempenha papel estratégico na fiscalização e orientação dos processos administrativos, contribuindo para a mitigação de riscos, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança institucional.

2.2. A obrigatoriedade da manutenção de Sistema de Controle Interno na Administração Pública foi estabelecida pela Constituição Federal de 1967 e confirmada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74 e a implantação deste sistema nos estados e municípios brasileiros vem ocorrendo de forma gradual.

2.3. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu artigo 54, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal, a obrigatoriedade da assinatura, naquele relatório, dos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

2.4. É certo que amplitude do controle não se restringe a aspectos contábeis ou financeiros, mas alcança toda a atividade administrativa, e, de forma especial, a detectar eventuais riscos que possam prejudicar o cumprimento das metas físicas e a consecução dos objetivos institucionais do órgão ou entidade.

2.5. A atuação preventiva do controle interno e a educação continuada são os grandes alicerces para a instrumentalização de ações que favoreçam a melhoria dos processos decisórios, da condução das atividades, e, principalmente, da consecução dos objetivos finalísticos da Administração Pública.

2.6. Nesse cenário, as atividades operacionais da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em busca de atendimento ao princípio da eficiência, demandam a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, em conformidade com a legislação pertinente, auxiliando na tomada de decisões por parte da administração Legislativa.

2.7. A inexistência de suporte técnico qualificado pode comprometer a regularidade dos atos administrativos, ampliar a vulnerabilidade da gestão a falhas procedimentais e gerar riscos de responsabilização dos agentes públicos. Nesse contexto, a consultoria especializada se mostra essencial para a implementação de boas práticas de governança, revisão de fluxos internos e acompanhamento sistemático